M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 15 174/45

(CJT - 987/45)

AA/JOA

1 945

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Petronilo de Assunção Guimarães e Berringer & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Oitava Região que reformou, em parte, a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que condenou a empresa a pagar ao empregado a indenização indicada na mesma decisão em dôbro e, julgou improcedente a preliminar de prescrição levantada pela firma Berringer & Cia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recursos foram interpostos com fundamento no art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que os recorrentes não conseguiram demonstrar a alegada violação de norma jurídica, nem divergência de interpretação por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Camara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1 945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em //
Publicado no Diário de Justiça em 10 //46